



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059619/2022-11

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0059619/2022-11	NAR Carangola
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Mineração Rocha Viva Eireli		CPF/CNPJ: 02.300.563/0006-35
Endereço: Fazenda Santa Olga, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Faria Lemos	UF: MG	CEP: 36.840-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Francisco Carlos Rocha Gabriel		CPF/CNPJ: 282.155.596-20
Endereço: Fazenda Santa Olga, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Faria Lemos	UF: MG	CEP: 36.840-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Santa Olga		Área Total (ha): 127,9308
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Certifica que às fls. 9.862 do livro nº. 02 consta o registro do teor seguinte: Nº. da matrícula 10.331, Nº. do Registro R-01 INTEIRO TEOR.		Município/UF: Faria Lemos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125309-6668D39A2A01497B8E79FC4B89AAA4A5		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5675	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Mineração (DAIA Corretiva)	1,5675

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9				
Data da Vistoria: 24/02/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/02/2023		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24 K	192723	7702034
			192586	7701465
			192746	7702222
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
<b>Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:</b>  <b>Meio Físico</b> <b>1- Erosão e escorregamento/instabilidade de margens:</b> são provenientes em função da exposição do solo, observada nas áreas onde houve a retirada da vegetação para acesso e depósito de areia, bem como pela atividade mecanizada no revolvimento do material e tráfego às margens do curso d'água.  Medidas mitigadoras: Implantação de bacias secas nas estradas de acesso ao empreendimento; construção de sistemas de drenagem pluvial em locais com processos erosivos; colocação de biomantas e gramas nos taludes e nas áreas com processos erosivos.  <b>2- Alteração das características do solo:</b> conseqüência da retirada de vegetação e revolvimento do solo na área útil necessária ao desenvolvimento da atividade e para a abertura de acessos, assim como da movimentação de equipamento móbil com a compactação do solo e risco de contaminação por efluentes oleosos e disposição inadequada de resíduos sólidos. Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para coleta seletiva de resíduos dragados e gerados no empreendimento.  <b>3- Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos:</b> a atividade de dragagem e movimentação de máquinas pode provocar o carreamento de material orgânico/inorgânico para o curso d'água, bem como a geração de resíduos sólidos dispostos de forma inadequada e eventuais falhas que incorram na geração de vazamentos (efluentes), interferindo na qualidade das águas. Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para coleta seletiva de resíduos dragados e gerados no empreendimento.				

**4- Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos:** em função da movimentação de máquinas há o acréscimo de poeira e material particulado, assim como emissão de gases, devido à queima de combustíveis, e emissão de ruídos.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo, e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

#### **Meio Biótico**

**1- Deslocamento/atropelamento da fauna e perda de habitat:** a presença contínua de pessoas no local, os ruídos provocados pela movimentação de máquinas e veículos e a perda de habitats devido às intervenções (em APP e vegetação nativa) realizadas no local, levam ao deslocamento da fauna, bem como podem expô-la aos riscos de atropelamento.

Medidas mitigadoras: Neste contexto, não há uma medida mitigadora específica, sendo importante relatar o fato de já ter ocorrido à intervenção necessária à implantação do empreendimento, prevenindo-se as atividades de recuperação da APP de forma gradativa ao encerramento da atividade e desocupação das áreas utilizadas, por isso não necessitando da elaboração imediata do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

#### **Meio Socioeconômico**

**1- Riscos de acidentes e interferência à saúde:** a utilização de máquinas/equipamentos sujeita o trabalhador e a população local a ruídos e vibrações, além dos riscos de incidentes; acidentes ofídicos, com o deslocamento de animais devido à perda de habitats, também se constituem riscos iminentes à saúde do trabalhador.

Medidas mitigadoras: Sob esta ótica, são denotadas ações como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e a obrigação do empreendedor de fiscalizar o uso destes.

### **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

**Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

**I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;**

**II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; (g.n.).**

(...)

O Decreto Nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, traz em seu art. 6º:

**Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.**

Nos incisos, I, II, III e IV do art. 75 do mesmo Decreto, relata que:

**Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:**

**I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;**

Sendo assim, foi escolhido pelo requerente, a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento, com área total de 1,5675ha hectares, em área no mínimo equivalente a área de APP intervinda.

O art. 76 do mesmo Decreto, relata que:

**Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:**

**I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;**

**II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros**

Portanto, estão juntados ao processo SEI, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA e a declaração de ciência e aceite do proprietário do imóvel, bem como o projeto de compensação com indicativo da área a ser recomposta.

Neste caso, o empreendedor irá recompor uma área de 1,5675 hectares inseridos no próprio empreendimento, mesma microbacia hidrográfica em Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Moinho de Vento, em área no mínimo equivalente a área de APP intervinda.

São duas áreas propostas para a compensação ambiental, inseridas na propriedade do empreendimento, Fazenda Santa Olga e na mesma microbacia hidrográfica.

Sendo que, a Área 01 está em Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Moinho de Vento e servirá como um corredor ecológico de mata ciliar. Já a Área 02 está inserida próxima a área de Reserva Legal da propriedade, o que traz um ganho ambiental de biodiversidade para a propriedade e região local.

O tamanho da área a ser recuperada é de 1,5675 hectares, possuindo uma vegetação rasteira (gramínea) e, próxima a ela, há presença de uma mata ciliar em bom estágio inicial de regeneração natural, conforme pode ser visto na planta topográfica georeferenciada apresentada.

*“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na área 01 de 0,94 ha, tendo como coordenadas de referência 192699 x; 7702459 y e 192777 x; 7702332 y (24 K UTM, Sirgas 2000), e em área 02 de 0,63 ha tendo como coordenadas de referência 192656 x; 7701972 y e 192670 x; 7701833 y (24 K UTM, Sirgas 2000) na modalidade recomposição de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

### **CONDICIONANTES**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”. Inserir no SEI	1 ano
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 28/02/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61409911** e o código CRC **EDD42950**.